



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Instrução Normativa nº 2/2025/COGES-CNT

Dispõe sobre o fluxo financeiro, orçamentário e contábil dos recursos provenientes da Alienação de Bens das Entidades da Administração Direta e Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias do Poder Executivo.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade do controle dos recursos provenientes da alienação de bens a fim de prevenir risco de violação ao art. 44 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a relevância dos recursos provenientes da alienação de bens para os Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Demonstrações Contábeis.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer o fluxo financeiro, orçamentário e contábil dos recursos provenientes da alienação de bens integrantes do patrimônio público do Estado de Rondônia, tendo como objetivo:

- I – estabelecer os critérios de arrecadação e recolhimento da receita originária de alienação de bens;
- II - dispor sobre a contabilização da receita e despesa de alienação;
- III - estabelecer as diretrizes para a disponibilização do recurso às unidades gestoras.
- IV – disciplinar sobre a disponibilização do orçamento às unidades gestoras.

CAPÍTULO II

DO ALCANCE

Art. 2º Aplica-se a todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia que realizam alienação de bens que integram o patrimônio público do Estado de Rondônia,

visando garantir a transparência e a adequada gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Os procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa devem ser observados integralmente, de forma contínua e ininterrupta, visando a assegurar as características qualitativas da informação contábil, bem como o adequado gerenciamento financeiro.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - Ordenador de despesa: é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimentos ou dispêndio;

II - Unidade Gestora: é uma unidade administrativa ou orçamentária que tem a responsabilidade de gerir recursos financeiros e orçamentários, próprios ou descentralizados;

III - Unidade Gestora alienante: é a unidade detentora dos bens a serem alienados;

IV - Unidade Gestora responsável pela realização da alienação: é a unidade que realiza os procedimentos administrativos relativos à alienação;

V - Bens: são os bens móveis, semoventes e imóveis;

VI - Alienação: é a operação de transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda.

CAPÍTULO IV

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO

Art. 5º A arrecadação das receitas originárias de alienação de bens próprios do Estado de Rondônia deve ser realizada por meio de Documento de Arrecadação de Receita – DARE, conforme o Decreto 10.406 de março de 2003.

§ 1º Os códigos de receitas designados para arrecadação do recurso de alienação estão presentes no rol do Manual Técnico de Procedimentos para Arrecadação das Receitas do Estado de Rondônia, aprovado pela Instrução Normativa n. 082/2021/GAB/CRE, bem como relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º A Unidade Gestora responsável pela realização da alienação deverá emitir DARE Avulso, pelo valor líquido de tributos e taxas, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Finanças.

§ 3º A confirmação dos valores recolhidos será realizada pela Unidade Gestora responsável pela realização da alienação, por meio do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados – SITAFE.

§ 4º A Unidade Gestora responsável pela realização da alienação deverá solicitar cadastro de usuário e concessão de perfis do SITAFE para fins de confirmação dos valores recolhidos, conforme Instrução Normativa n. 07/2014/GAB/CRE.

§ 5º Em casos excepcionais exigidos por norma superior, a arrecadação poderá ser realizada diretamente em domicílio bancário, sob titularidade da unidade gestora alienante, sem a utilização de Documento de Arrecadação de Receita – DARE.

Art. 6º Para os casos de arrecadação via Documento de Arrecadação de Receita – DARE o domicílio bancário designado para a arrecadação da receita com a alienação de bens está descrito no Manual de Arrecadação, conforme os respectivos códigos de receita.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Finanças será responsável pelo controle do

domicílio bancário, o qual deve estar regularmente cadastrado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 7º A receita arrecadada será recolhida à Conta Única do Tesouro do Estado de Rondônia, observando-se o princípio da Unidade de Tesouraria ou de Caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIZAÇÃO

Art. 8º A contabilização da arrecadação pontuada no Capítulo anterior será registrada automaticamente através da integração do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados - SITAFE e o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF.

§1º Os códigos de receitas relacionados no Anexo I são cadastrados no SIGEF, juntamente com as respectivas fontes de recursos, naturezas de receitas e o domicílio bancário.

§2º Para os casos conforme o §5º do Art. 5º, a contabilização deverá ser realizada de acordo com o extrato bancário e com as naturezas de receitas e fontes de recursos listadas no Anexo I.

Art. 9º No rol do Anexo I constam códigos de receitas específicos para os Órgãos e Fundos pertencentes à Administração Direta e à Administração Indireta, que devem ser observados no momento da emissão do DARE, a fim de garantir o adequado registro contábil.

Art. 10. As fontes de recursos padrão para todas as Unidades Gestoras, inclusive os fundos, no que se refere a controle de recursos decorrentes de alienação de bens são as fontes 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta e 756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta.

Parágrafo Único. Nos casos de recursos de alienação de bens que são registrados nos fundos na fonte de recursos 759 - Recursos Vinculados a Fundos, em decorrência da própria legislação do fundo, devem ser utilizados os detalhamentos de fontes 08755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta e 08756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta, a fim de garantir um melhor mecanismo de controle do recurso oriundo de Alienação de Bens.

Art. 11. A receita originária da alienação de bens deve ser aplicada integralmente na despesa de capital, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme os termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DOS REPASSES PARA UNIDADE GESTORA

Art. 12. Compete à Unidade Gestora responsável pela realização da alienação comunicar, por meio de processo SEI, a Secretaria de Estado de Finanças, representada pela Gerência de Contas Bancárias do Tesouro, os valores arrecadados referentes a cada Unidade Gestora alienante.

Art. 13. O numerário arrecadado e contabilizado resultante da alienação de bens será recolhido à Conta Única do Tesouro do Estado de Rondônia, conforme o Art. 7º desta Instrução Normativa, e disponibilizado a cada Unidade Gestora alienante conforme os valores descritos no artigo anterior, por meio de Limite de Saque no SIGEF/RO.

§ 1º Em casos excepcionais exigidos por norma superior, a transferência do recurso poderá ocorrer para o domicílio bancário específico definido pela Unidade Gestora alienante.

§ 2º O saldo da arrecadação da alienação de bens poderá, ainda, ser encaminhado a qualquer Unidade Gestora, via limite de saque, bem como o respectivo montante orçamentário.

§ 3º O percentual exigido na alínea z, inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº

1.064/2020, será repassado à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT por meio da conta contábil de Limite de Saque na Conta Única do Tesouro do Estado de Rondônia, conforme o caput deste artigo.

§ 4º O fluxograma do repasse financeiro da arrecadação da alienação de bens está descrito no Anexo II.

CAPÍTULO VII

DA DISPONIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. O pedido de abertura de crédito dos recursos arrecadados por meio de DARE e recolhidos à Conta Única do Tesouro, deverá ser encaminhado pela unidade gestora alienante à Secretaria de Estado de Finanças para comprovação dos valores.

§1º Após a comprovação dos valores, a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN deverá encaminhar o pedido de abertura de crédito à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, para que sejam realizados os procedimentos orçamentários necessários.

§2º Para os casos excepcionais do §5º do Art. 5º, o pedido de abertura de crédito deverá ser encaminhado pela unidade gestora alienante diretamente à SEPOG.

Art. 15. A disponibilização do orçamento a qualquer unidade gestora deverá observar a natureza da despesa de capital, a qual se pretende executar o recurso oriundo de alienação, a fim de prevenir infração ao art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As atividades atribuídas à Contabilidade Geral do Estado - COGES, à Secretaria de Finanças do Estado - SEFIN e à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT nesta Instrução Normativa não exime as responsabilidades dos Ordenadores de Despesas quanto à regularidade orçamentária, financeira, contábil e patrimonial das respectivas Unidades Gestoras.

Art. 17. Fica revogada toda e qualquer disposição em contrário, especialmente aquelas que conflitam com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

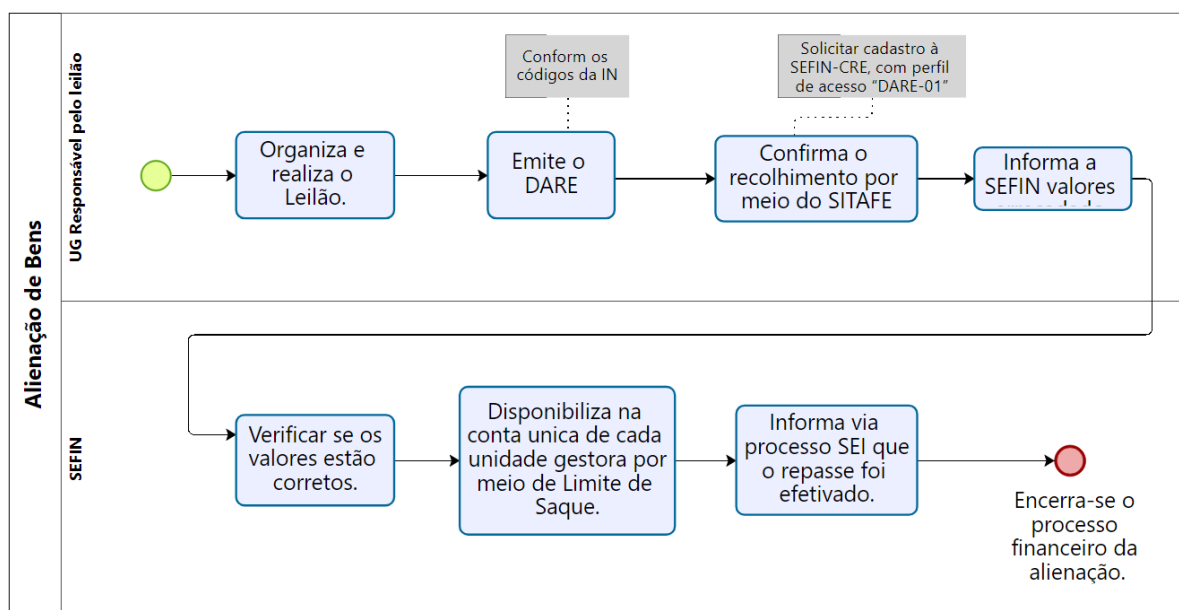
ANEXO I

TABELA DE CODIFICAÇÃO

CÓDIGO DE RECEITA	NOME CÓDIGO DE RECEITA	NATUREZA DE RECEITA	FONTE DE RECURSO
7100	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Administração Direta.	2.2.1.3.01.0.1.00	1.755.0.00001
7101	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Administração Indireta.	2.2.1.3.01.0.1.00	1.756.0.00001
7102	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Vinculados a Fundos da Administração Direta	2.2.1.3.01.0.1.00	1.759.0.08755
7103	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Vinculados a Fundos da Administração Indireta	2.2.1.3.01.0.1.00	1.759.0.08756
7104	Alienação de Bens IMÓVEIS - Administração Direta.	2.2.2.1.01.0.1.00	1.755.0.00001

7105	Alienação de Bens IMÓVEIS - Administração Indireta.	2.2.2.1.01.0.1.00	1.756.0.00001
7106	Alienação de Bens IMÓVEIS - Vinculados a Fundos da Administração Direta	2.2.2.1.01.0.1.00	1.759.0.08755
7107	Alienação de Bens IMÓVEIS - Vinculados a Fundos da Administração Indireta	2.2.2.1.01.0.1.00	1.759.0.08756
7108	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Administração Direta - INTRAORÇAMENTÁRIA	8.2.1.3.01.0.1.00	1.755.0.00001
7109	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Administração Indireta - INTRAORÇAMENTÁRIA	8.2.1.3.01.0.1.00	1.756.0.00001
7110	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Vinculados a Fundos da Administração Direta - INTRAORÇAMENTÁRIA	8.2.1.3.01.0.1.00	1.759.0.08755
7111	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Vinculados a Fundos da Administração Indireta - INTRAORÇAMENTÁRIA	8.2.1.3.01.0.1.00	1.759.0.08756
7112	Alienação de Bens IMÓVEIS - Administração Direta - INTRAORÇAMENTÁRIA	8.2.2.1.01.0.1.00	1.755.0.00001
7113	Alienação de Bens IMÓVEIS - Administração Indireta - INTRAORÇAMENTÁRIA	8.2.2.1.01.0.1.00	1.756.0.00001
7114	Alienação de Bens IMÓVEIS - Vinculados a Fundos da Administração Direta - INTRAORÇAMENTÁRIA	8.2.2.1.01.0.1.00	1.759.0.08755
7115	Alienação de Bens IMÓVEIS - Vinculados a Fundos da Administração Indireta - INTRAORÇAMENTÁRIA	8.2.2.1.01.0.1.00	1.759.0.08756

ANEXO II FLUXOGRAMA



LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
 Contadora Geral do Estado Adjunta
 Analista Contábil - COGES

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Finanças do Estado - SEFIN

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey**, **Contador(a) Geral Adjunto**, em 03/02/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 04/02/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO**, **Secretário**, em 07/03/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056931716** e o código CRC **3F3BE43C**.